Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 30.789

Data 10-11-2009

Projeto de Lei nº 66/2009

Autor Vereador Elcio Rigotto Zapparoli

Assunto Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais situados no município de Pompéia-SP utilizarem sacolas e sacos plásticos ecológicos.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em / / Diretor de Secretaria	Ao Vereador Silvio Alberto Miyahira para relatar 16/11/09		

Resultado

Aprovado por____ a ____ votos
Rejeitado por____ a ____ votos
Pompéia,____/____/____
Presidente

Aprovado por____ a ____ votos
Rejeitado por____ a ____ votos
Pompéia,____/____/____
Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº de____/____/____

Observações:

Retirado pelo autor.

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Justificativa ao PROJETO DE LEI Nº 66 /2009

Às Comissões competentes
Pompéia, 09/11/2009
Presidente da Câmara

Prezados Vereadores,

Este projeto de lei tem a finalidade de determinar que estabelecimentos públicos e privados façam a substituição das tradicionais sacolas plásticas por sacos ou sacolas ecológicas, conhecidas como biodegradáveis. As sacolas comuns demoram mais de 500 anos para se decompor, ferindo o meio ambiente e entupindo bueiros. A sacola ecológica se decompõe em até 18 meses.

Só para se ter uma idéia, o Brasil produz anualmente 210 mil toneladas de plástico filme, a matéria-prima dos saquinhos plásticos, e isso representa cerca de 10% do lixo do País.

Países como EUA, Inglaterra, França, China, Irlanda, Espanha entre outros já iniciaram o projeto de extinção das sacolas plásticas. No Brasil, várias cidades já aderiram essa idéia.

De acordo com o projeto, todos os estabelecimentos comerciais de Pompéia estarão obrigados a utilizar as embalagens confeccionadas em materiais oriundos de fontes renováveis e recicláveis, para o acondicionamento de lixo, bem como produtos e mercadorias em geral adquiridas pelo consumidor. O projeto também especifica que materiais oriundos de fontes renováveis e recicláveis são os tecidos de fibras naturais, os papéis ou os confeccionados a partir de produtos vegetais e as biodegradáveis

Centenas de supermercados e grandes redes do ramo já estão substituindo as sacolas plásticas pelas ecológicas no Brasil. Uma rápida pesquisa na internet é possível encontrar matérias sobre diversos supermercados, de médio e grande porte, que aderiram à substituição. Existe estabelecimento comercial que já substituiu e ainda oferece aos seus clientes as sacolas *ecológicas retornáveis*, que

PROTOCOLO
PROC. Nº 30789
10/11/2009
Diretor da Secretaria

são mais duráveis, as quais o consumidor pode levar ao comércio toda vez que for fazer compras. Entende-se como sacola retornável aquela cuja matéria-prima principal seja tecido não plástico ou as de plástico cuja espessura mínima seja de 100 micros por parede.

O que propomos não passa pela punição do consumidor, apenas pela adoção de novas tecnologias que estão ao nosso alcance. A conscientização em torno do problema é o que nos motiva a propor essas mudanças. É claro que, se pudermos levar nossas compras sem os saquinhos plásticos, não devemos pensar duas vezes em dispensá-los. Devemos incorporar a reciclagem no nosso cotidiano. Essas medidas, com certeza, já serão de grande ajuda e os frutos serão colhidos lá na frente, pelas nossas futuras gerações.

Para que façamos nosso trabalho em favor do meio ambiente, peço o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, Pompéia, 3 de novembro de 2009.

ELCIO RIGOTTO ZAPPAROLI

Vereador-PP

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2009

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais situados no Município de Pompéia-SP, utilizarem sacolas e sacos plásticos ecológicos".

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º. - Ficam os órgãos, entidades do Poder Público e estabelecimentos comerciais sediados no Município de Pompéia-SP, obrigados a utilizar embalagens confeccionadas em materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis, e biodegradáveis, para o acondicionamento de lixo, bem como produtos e mercadorias em geral adquiridas pelo consumidor.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis, os tecidos de fibras naturais, os papéis ou os confeccionados a partir de produtos vegetais.

Artigo 2º. - As embalagens plásticas biodegradáveis de que trata o artigo 1º desta lei, devem atender aos seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar por oxidação ou fragmentos em um período de tempo especificado;

II - biodegradar, tendo como resultado CO2, água e biomassa;

III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser ecotóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV - plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente à qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Artigo 3º. - A Prefeitura Municipal de Pompéia e Autarquias devem fazer constar dos editais de licitação exigências para que os fornecedores atendam ao especificado na presente lei.

Artigo 4º. - Os recipientes receptores de lixo das Unidades da Administração Pública Municipal devem ser adequados para passarem a utilizar embalagens de acondicionamento de plásticos biodegradáveis, nos termos desta lei.

Artigo 5º. - O não cumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento comercial infrator às seguintes penalidades:

I - advertência escrita, na primeira autuação; ou

II - em caso de reincidência, multa no valor de 100 (cem) UFM's (Unidades Fiscais Municipais).

Parágrafo 1º. - A cada reincidência da pena de multa, esta sofrerá um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à última imposta ao infrator.

Parágrafo 2º. - O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor a penalidade prevista no artigo 5º.

Artigo 6º. - A substituição de uso a que se refere esta lei terá caráter facultativa pelo prazo de 1 (um) ano e caráter obrigatório a partir de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação.

Artigo 7º. - O Poder Executivo expedirá o Decreto regulamentando esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Pompéia, 3 de novembro de 2009.

Élcio Rigotto Zapparoli

Vereador-PP

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

Parecer

Projeto de Lei n° 66/2009

Assunto: *"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais situados no Município de Pompéia-SP utilizarem sacolas e sacos plásticos ecológicos".*

Autor: Élcio Rigotto Zapparoli

Analisamos o presente Projeto de Lei e constatamos que o mesmo é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Silvio Alberto Miyahira
Relator

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Presidente

Valdir Cervelin
Membro

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º ____ /20 Proc. ____ Of. ____

AUTOR: Élcio Rigotto Zapparoli

ASSUNTO: retirada de projeto

Aprovado por .....a..... votos

Rejeitado por .....a.....votos

Pompéia, .../...../.....

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Requeiro, nos termos regimentais, **a retirada do Projeto de Lei** nº 66/2010, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais situados no município de Pompéia-SP utilizarem sacolas e sacos plásticos ecológicos".

Nestes termos,

Peço deferimento.

Pompéia, 18 de fevereiro de 2010.

Arquive-se

Élcio Rigotto Zapparoli

Vereador - PP